



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 18 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X do art. 37 da [Constituição da República](#) c/c art. 53 da Resolução n°. 003/2005, da Câmara Municipal de Caparaó, a conceder revisão anual nos vencimentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Legislativo de Caparaó, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento equipara-se a salário mínimo passa a vigorar com o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Caparaó, 18 de março de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Leonardo dos Santos Ferreira

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó